

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026
DISPENSA Nº 0001/2026 PROCESSO Nº 0001/2026

GESTOR DO REGISTRO: O SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.420641/0001-75, com sede administrativa na Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, nº 280, Centro / Guapé-MG, neste ato representado pelo Diretor Geral, Jerry Adriane Arana, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 671.189.096-53, portador do RG M4.882.069 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Benjamin de Lima, nº 776, bairro Lagoa Azul, nesta cidade de Guapé/MG, CEP 37.177-000.

DETENTOR DO REGISTRO: O PAULO SÉRGIO ABREU ARAÚJO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.565.200/0001-04, com sede administrativa na Rua Araúna, nº 123, Centro / Guapé-MG, neste ato representado por Paulo Sérgio Abreu Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 552.273.846-49, portador do RG M3.739.299 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Arauna, nº 123, Centro, nesta cidade de Guapé/MG, CEP 37.177-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – A contratação de empresa especializada para o fornecimento de recarga de tonner e de serviços de horas técnicas em informática (até um hora), a cada hora excedente será cobrado o mesmo valor por hora, proporcional a tempo despendido, para o SAAE / Guapé/MG. no setor Administrativo e para a Estação de Tratamento de Água - ETA.

1.2 – O Termo de Referência é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - A existência desta Ata de Registro de Preços não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, de realizar contratações por meio de procedimento licitatório próprio, ou, mesmo diretamente, respeitado o disposto na legislação vigente.

1.4 - As quantidades do objeto listados no Anexo I (Termo de Referência) são estimadas, sendo facultado à Administração a contratação de quantitativos inferiores ao previsto.

1.5 – Fica registrado, por meio desta Ata de Registro de Preços, os seguintes valores:

item	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor un.	Valor total
01	HR.	250	HORA TÉCNICA EM INFORMÁTICA	R\$ 90,00	R\$ 22.500,00
02	UN.	200	RECARGA DE TONNER DE IMPRESSORA	R\$ 70,00	R\$14.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO

2.1 - Para todos os efeitos, as cláusulas desta ATA RP, bem como os termos da Proposta nela adjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ENTREGA, ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - A Empresa vencedora tomará as providências necessárias para a fiel execução desta ATA RP.

3.2 - A Empresa vencedora utilizará pessoal devidamente habilitado para execução do serviço, objeto deste edital, sendo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal.

3.3 - A Empresa vencedora deverá comunicar ao Setor Competente, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

3.4 - A Empresa vencedora será responsável pela execução dos serviços em condições normais.

3.5 - A Empresa vencedora se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias, para o ressarcimento dos danos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito pelo Setor Competente.

3.6 - A detentora da Ata de Registro de Preços receberá **ORDEN DE SERVIÇOS** emitida pelo responsável do SAAE/Guapé/MG., e a execução do serviço deverá ser imediata, ressaltando que a prestação de serviços é na cidade de Guapé/MG., devendo o contratado obedecer em tudo as condições de entrega estabelecida na mesma.

3.7 - A vencedora indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que os objetos sejam entregues em perfeitas condições de uso.

3.8 - A Empresa vencedora deverá manter no decorrer da execução da ATA RP, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório.

3.9 - A Empresa vencedora deverá zelar pela boa e eficiente execução do serviço.

3.10 - A Empresa vencedora deverá executar o serviço de boa qualidade e procedência, devendo estar de acordo com todos os padrões necessários.

3.11 - A fiscalização da prestação de serviços desta Ata de RP serão feitos pelo Setor Solicitante.

3.12 - No caso de os objetos serem prestados com alguma irregularidade, estes serão recusados, cabendo à detentora substituí-los/ refazê-los, no prazo a ser determinado pelo Setor Solicitante.

3.13 - O representante do SAAE de Guapé/MG., registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

3.14 – O recebimento do objeto será feito de acordo com o estipulado na ORDEM DE SERVIÇOS, por servidor da administração da seguinte forma:

3.14.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

3.14.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata se RP correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03030101.1712200524.001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 339039-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 17, Fonte: 1501.

03030101.1751204474.008 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA – 339039-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 70, Fonte: 1501.

4.2 – A emissão da ordem de serviços visando atender as necessidades do SAAE/Guapé/MG., será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Edital e desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.3 - A Contratada reconhece ao SAAE de Guapé/MG., o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Ata de RP conforme Edital.

5.4 - A Contratada não poderá, sem anuência do SAAE de Guapé/Guapé/MG., modificar quaisquer especificações desta Ata de RP.

5.5 - A Contratada será obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo SAAE de Guapé/MG., de todo o objeto desta Ata de Registro de Preços, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

5.6 - A Contratada será obrigado a comunicar ao SAAE/Guapé/MG., a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona desta Ata de RP.

5.7 - A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata de RP em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

5.8 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços sejam realizados com alta qualidade e eficácia.

5.9 - A Contratada será responsável pela execução dos serviços e, em caso de adequação do objeto, todas as despesas inerentes a esta correrá por sua conta.

5.10 - A Contratada será obrigado a manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA **DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O valor estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor, ou diretamente no Departamento de Tesouraria SAAE de Guapé/MG, na quantidade serviços prestados, sob ateste do Fiscal do contrato e o Termo de Recebimento definitivo emitido pela Comissão de Recebimento.

6.3 - Juntamente com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de débitos da Receita Federal (RFB /PGFN), FGTS, CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) Fazenda Estadual e Fazenda Municipal de Guapé/MG., devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO**

6.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos casos previstos na Lei de Licitações 14.133/2021.

6.2 - Esta Ata poderá ser alterada nos casos previstos em lei, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O SAAE de Guapé/MG., acompanhará e fiscalizará, através do Setor Solicitante, toda a execução

do objeto desta Ata de RP, através profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste instrumento:

- I) - Rescindir a ATA RP.
- II) - Mandar suspender o serviço.
- III) - Mandar substituir/refazer o serviço.
- IV) - Suspender o pagamento.

8.2 - O objeto desta Ata de RP, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé do contratado, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

9- Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no Art.155 da Lei nº-14.133/21, quais sejam:

- 9.1.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3** - dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 9.1.9** - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase da proposta).
- 9.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Certame.
- 9.1.12** - praticar ato lesivo previsto no Art.5º da Lei nº-12.846, de 1º de Agosto de 2013.

9.2 - O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 20 %(vinte por cento) sobre o valor contratado, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº-12.846, de 1º de Agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato

lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº-12.846, de 1º de Agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº-14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº-9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Esta Ata de Registro de Preços reger-se-á em conformidade com os termos do instrumento convocatório, com a Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta Ata.

10.3 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito.

Guapé, 09 de fevereiro de 2026.

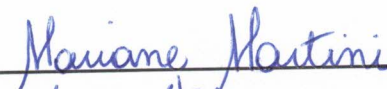


Jerry Adriane Arana
Diretor Geral do SAAE

Paulo Sergio Abreu Araújo
Contratada

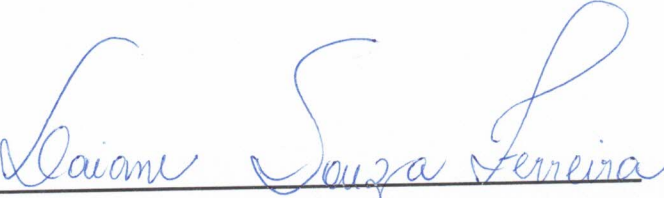
TESTEMUNHA 1:

CPF:


100.350.426-48

TESTEMUNHA 2:

CPF:


137.390.496-85